

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preço para aquisição, fornecimento e instalação, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) para atender os serviços de refeições, lanches e demais eventos e necessidades das unidades, sede e logística do Sesc/DF.
- 1.2. A licitação será composta por um item e um grupo, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação conforme seu interesse.

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
ITEM	1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel Fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel (combustível derivado do petróleo, incolor, composto principalmente por butano e propano)	KG	26.500
GRUPO 01	2	GLP 13Kg Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP 13Kg (P13) - (combustível derivado do petróleo, incolor, composto principalmente por butano e propano)	BUJ	170
	3	GLP 45Kg Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP 45Kg (P45) (combustível derivado do petróleo, incolor,	BUJ	940

		composto principalmente por butano e propano)		
--	--	-----------------------------------------------------	--	--

- 1.3. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 1.5. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR GRUPO

- 2.1. Considerando as particularidades técnicas e logísticas do objeto a ser contratado, justifica-se a divisão da licitação em grupo e item, englobando no grupo 01 os itens: fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, botijões de GLP de 13kg (P13) e botijões de GLP de 45kg (P45).
- 2.2. A adoção desse agrupamento visa:
- 2.3. Padronizar o fornecimento de combustível derivado do petróleo (GLP), assegurando que todos os produtos contratados atendam ao mesmo padrão de qualidade, especificação técnica e composição (mistura de butano e propano);
- 2.4. Favorecer a logística de abastecimento, otimizando a gestão de entregas e reposições, uma vez que o fornecedor poderá planejar rotas e prazos com maior eficiência, minimizando riscos de desabastecimento nas unidades;
- 2.5. Assegurar maior eficiência na contratação, ao possibilitar que fornecedores especializados em GLP forneçam tanto o produto a granel quanto os envasados, com melhor capacidade técnica e operacional;
- 2.6. Reduzir os custos administrativos e operacionais com a centralização da contratação, evitando multiplicidade de contratos e procedimentos de fiscalização, uma vez que o mesmo fornecedor poderá atender à totalidade das demandas de GLP da instituição.
- 2.7. Tal medida está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, além de observar o interesse público no atendimento contínuo e seguro dos serviços prestados pelo Sesc-DF.

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens comuns”, uma vez que suas especificações são usuais no mercado. Dessa forma, sua seleção pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e não exigem uma avaliação técnica minuciosa.

3.2. Os bens comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

4. VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 801.868,45 (oitocentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá **caráter não sigiloso**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Distrito Federal (Sesc-AR/DF) atua no DF desde 1966, desenvolvendo ações nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, desenvolvimento físico-esportivo, lazer, alimentação e turismo social. A instituição impacta milhões de pessoas anualmente por meio de programas, projetos e atividades inovadoras, contando com o comprometimento de mais de mil colaboradores na oferta de serviços de qualidade.

5.2. Atualmente, o Sesc-AR/DF dispõe de 9 (nove) unidades operacionais distribuídas estrategicamente pelo Distrito Federal. Estas unidades passam por contínuas ações de modernização e reestruturação, com o objetivo de oferecer atendimento eficiente e de excelência aos mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, seus dependentes e demais usuários da comunidade.

5.3. Entre as atribuições institucionais do Sesc-AR/DF, destaca-se a responsabilidade pela oferta de serviços de alimentação de qualidade nutricional e com preços acessíveis, por meio dos Restaurantes e Lanchonetes mantidos nas suas unidades operacionais. Para garantir a plena execução dessas atividades, é essencial o fornecimento ininterrupto de gás liquefeito de petróleo (GLP), utilizado como insumo no preparo e cocção dos alimentos.

5.4. O abastecimento regular de GLP – tanto a granel quanto por meio de botijões de 13kg e 45kg – é indispensável para a operacionalização das Unidades de Alimentação e Nutrição, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população atendida, sobretudo no que tange à oferta de refeições equilibradas e de qualidade para os trabalhadores do comércio, seus dependentes e o público em geral.

5.5. A gestão do fornecimento de gás pelas unidades, sob coordenação da Gerência de Nutrição, observa critérios de segurança, eficiência, padronização e economia. Trata-se de uma ação estratégica que visa garantir o funcionamento ininterrupto das cozinhas industriais da instituição, bem como a mitigação de riscos operacionais decorrentes da eventual escassez do insumo.

5.6. A aquisição centralizada e padronizada de GLP também favorece o planejamento logístico, a otimização de recursos orçamentários e o controle operacional do consumo, assegurando a uniformidade do abastecimento nas diversas unidades e reforçando o compromisso do Sesc-AR/DF com a boa gestão dos recursos institucionais.

5.7. Para definição do quantitativo estimado da contratação, foram utilizados como parâmetro os dados históricos de consumo das unidades durante o exercício de 2024, com acréscimos projetados para contemplar a expansão dos serviços e o planejamento de novas ações previstas no ciclo 2025–2026.

5.8. Considerando que a demanda por GLP se dá por solicitações variáveis, conforme a dinâmica das atividades alimentares e disponibilidade orçamentária das unidades, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta contratação. Tal modelo permite flexibilidade na aquisição, com entregas por demanda e sem a necessidade de fixação prévia de quantitativo, respeitando as particularidades de consumo de cada unidade operacional.

5.9. A presente contratação por meio de SRP encontra amparo no art. 44 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, combinado com o art. 37 da Portaria "N" AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme transcrição a seguir:

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

PORTARIA "N" AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

6.1. Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras (OC).

6.2. Prazo de vigência do instrumento contratual: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, desde que respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no art. 33 do citado Regulamento, contados da assinatura.

6.3. Os prazos de entrega serão contados da data de envio da Ordem de Compra (OC). A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4. A composição de custo deverá considerar todos os gastos dos itens, que ocorrerá a cada solicitação, respeitando as respectivas especificações, arcando a CONTRATADA com eventual subdimensionamento de sua proposta.

6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

6.6. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

6.7. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Sesc ou em suas Unidades Operacionais, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento formal, constando abaixo os respectivos endereços:

UNIDADES
Sede Administrativa SIA Trecho 2, Lote 1130, CEP 71200-020
Asa Norte SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 7.790-125
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Câmara Legislativa – CLDF Praça do Servidor, dentro do complexo da CLDF, na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70094-902
Núcleo Bandeirante SIBS Q 3 Conj. B lotes 2 e 4 - Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP 71736302
Logística/ Almojarifado QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, CEP 71250-070
Nova Sede Administrativa SIA Trecho 4, Lote 0 Zona Industrial Guará, CEP 71.200-040

6.8. As entregas poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou documento formal emitido à CONTRATADA.

6.9. Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

6.10. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem

de Compra e a respectiva nota fiscal.

6.11. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

6.12. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 3 (três) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

6.13. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

6.14. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

6.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. AMOSTRA

7.1. Não será solicitado a apresentação de amostra do produto

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência

8.2. Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.

8.3. A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

8.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do Sesc-AR/DF.

8.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

8.6. Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. A reincidência na entrega de produtos em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato.

- 8.7. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega.
- 8.8. Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega.
- 8.9. O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 8.10. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo Sesc. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.
- 8.11. A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.
- 8.12. Responsabilizar-se pelo transporte necessário para a entrega do produto nas unidades do Sesc-DF.
- 8.13. Deverá entregar os botijões sem violação do lacre de segurança;
- 8.14. A instalação e a parte de testes de vazamentos, quando forem necessários, são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- 8.15. A empresa deverá estar devidamente autorizada e credenciada junto a ANP para a comercialização de GLP.
- 8.16. Manter seu pessoal devidamente treinado, qualificado e uniformizado, bem como em número suficiente para a plena e perfeita execução do objeto deste Instrumento.
- 8.17. A empresa deverá realizar teste de estanqueidade, procedimento técnico destinado a verificar a vedação e integridade de sistemas ou componentes, com o objetivo de identificar eventuais vazamentos e assegurar que o conjunto esteja completamente hermético, garantindo, assim, a segurança operacional e o pleno funcionamento do equipamento ou instalação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução Sesc 1.593/2024;
- 9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;
- 9.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.
- 9.7. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestadas pela fiscalização.

11.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

11.4. O Sesc-AR/DF, não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

11.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

11.6. a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);

11.7. b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

11.8. c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.

11.9. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.10. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.12. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.13. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

12.1. Nos termos do artigo 34 do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração, devendo ser avaliada de acordo com a natureza, o valor e os riscos envolvidos na contratação.

12.2. Considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), com entregas parceladas ao longo da vigência contratual e pagamento subsequente à efetiva entrega dos produtos, entende-se que os riscos de inadimplemento são reduzidos, não justificando a exigência de garantia.

12.3. Adicionalmente, a exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária poderia restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores economicamente aptos, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, o que contraria os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.4. Dessa forma, **opta-se por não exigir garantia contratual**, por se tratar de fornecimento com risco mitigado, pagamento posterior à entrega e com controle efetivo por parte dos fiscais do contrato, assegurando a adequada execução contratual sem prejuízo ao interesse público.

13. GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

13.2. Sem prejuízo ao disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação ou instalação.

13.3. A garantia abrange a manutenção da pintura ou imperfeições de fabricação, por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as eventuais normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.4. Eventuais despesas com transporte para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

13.5. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá

ser efetuado pela CONTRATADA ou empresa credenciada, com atendimento inicial feito até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação com solução do defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

13.6. Após o decurso do prazo, os itens deverão ser substituídos por outros idênticos ou, no mínimo, equivalentes, de modo a garantir a continuidade da utilização.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Nos termos do artigo 35 do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a exigência de garantia da proposta é facultativa e deve ser avaliada com base nas características e riscos da contratação.

14.2. No presente caso, trata-se de aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), cuja contratação será realizada por meio de procedimento licitatório aberto à ampla concorrência. Considerando que não há histórico de abandonos de propostas nesse tipo de objeto e que o certame prevê etapas de habilitação e classificação que conferem segurança jurídica à contratação, entende-se desnecessária a exigência de garantia da proposta.

14.3. Ademais, tal exigência poderia onerar desproporcionalmente os licitantes, sobretudo os de menor porte, reduzindo a competitividade do certame e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

14.4. Dessa forma, visando promover a ampla participação, a competitividade e a economicidade da contratação, **opta-se por não exigir a garantia da proposta** no presente procedimento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.1.1 Advertência;

15.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

15.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

15.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

15.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

15.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

15.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

15.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo por Item e Grupo.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

17.1. Não é permitida a participação por consórcio.

17.2. A vedação à participação por consórcio na presente contratação justifica-se pela natureza do objeto, que requer responsabilidade técnica e operacional unificada, bem como logística centralizada, dada a necessidade de fornecimento contínuo, seguro e padronizado de gás liquefeito de petróleo (GLP) às diversas unidades operacionais do Sesc-AR/DF.

17.3. A participação por consórcio poderia comprometer a agilidade na tomada de decisões, a gestão da cadeia de fornecimento, a execução direta das entregas e a responsabilização em caso de descumprimentos contratuais, dificultando a supervisão técnica, a fiscalização e a aplicação das sanções administrativas previstas.

17.4. Ademais, a estrutura administrativa e operacional do Sesc-AR/DF demanda fornecedores com capacidade plena e individual de atendimento, considerando o volume, a diversidade das localidades atendidas e a exigência de cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos em Ordem de Compra.

17.5. Portanto, a vedação à participação por consórcio visa preservar os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança operacional da contratação.

18. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

18.1. Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

18.2. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a execução, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.

18.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.

18.4. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

18.5. Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

18.5.1. Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DF;

18.5.2. Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Será exigido a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item e grupo pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2. Para fins de comprovação exigida neste subitem, os atestados deverão referir-se a contratos já executados que apresentem, no mínimo, as características técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência.

19.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item e grupo licitado.

19.4. As comprovações dos montantes solicitados nos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos em que não sejam atendidas somente por um documento, poderão ser resultantes do somatório de 2 (dois) ou mais atestados, de modo que o que será analisado é se a licitante comporta ou já comportou outros fornecimentos de bens e/ou contratos com outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que tenham similaridade para com o item e grupo licitado, avaliando, também, se a Licitante tem capacidade de suportar o montante solicitado pelo Edital.

19.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz.

19.6. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF.

19.7. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A participação de empresas em consórcio não será permitida neste processo licitatório, considerando a natureza do objeto, que demanda recursos e competências específicas que podem ser atendidas por um único fornecedor.

20.2. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

20.2.1. Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;

b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e

d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

20.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante; E

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

$$\text{I. Liquidez Geral (GL)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) apresentação dos índices acima indicados, exigidos para a participação nesta licitação é razão de desclassificação se não atingidos;

b.2) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.3) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;

b.4) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.5) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata.

c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato/ata.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

22.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de validade da Ata, configurando-se o fornecimento sob demanda.

23.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

23.2.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da licitação, será incluído na ata o cadastro reserva, na forma de anexo, o registro:

24.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, observada a classificação na licitação; e

24.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

24.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item e grupo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do homologado antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

24.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do homologado concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Sesc-AR/DF, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do homologado; ou

24.6.2. homologar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

25.3. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

25.3.1. Fiscal Titular: Fernanda Dionísio

25.3.2. Fiscal Substituto: Celso Dutra Rodrigues Filho

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1.1. Fernanda Dionísio Dourado Costa

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

27.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília/DF 04 de Agosto de 2025

Fernanda Dionísio Dourado Costa
Gerente de Área
Gerência de Nutrição